



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

EXCERTE DO P/ COMISSÃO
JUSTICA E REDACAO
ORCAMENTO E FINANCA
POLITICAS PUBLICAS
05.09.2022
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

6 - SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
615 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 445.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 445.000,00

Art. 2º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recursos a Anulação de Despesas conforme segue:

Anulação despesa 580 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 445.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 445.000,00

Art. 3º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

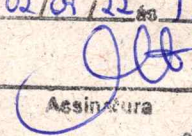
Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 02/09/22 às 13 h 16 min

Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 048/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso a Anulação de Despesas para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Obras, Planejamento e Projetos, conforme infra:

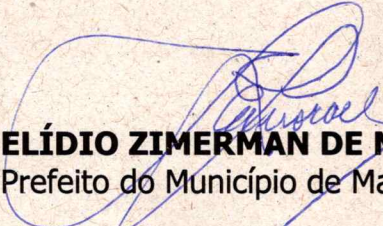
6 - SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
615 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 445.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 445.000,00

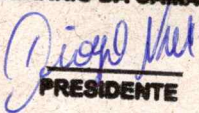
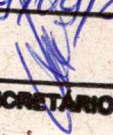
Que referido crédito se faz necessário para a manutenção dos serviços da Secretaria supra, conforme descritivo.

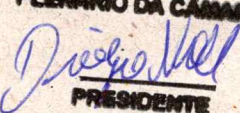
Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2022.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 19/09/2022
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 26/09/2022
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

SOLICITAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTO

PARA: Secretaria de Contabilidade

Por meio deste, solicito a suplementação por cancelamento, no valor total de **R\$ 445.000,00** da secretaria de Obras e Engenharia.

Código da despesa com descrição e valor a ser suplementado, segue na tabela a baixo, conforme orçamento vigente.

Suplementar

615	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 445.000,00
-----	---------------------	----------------

Cancelar

580	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 445.000,00
-----	---------------------	----------------

Sendo o que tínhamos para o momento.

Manguinhos, 01 de Setembro de 2022.

03
Jot



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 06/09/22 às 13 h 02 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 058/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 048/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

FELIPE JOSE
PIASSA

Assinado de forma
digital por FELIPE
JOSE PIASSA
Dados: 2022.09.06

04
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise a anulação da despesa "580.4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações".

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a (sic) Secretaria de Obras, Planejamento e Projetos".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se

05
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões**

FELIPE JOSE

Assinado de forma digital

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br

Rua Dom Pedro II, 64 Caixa Postal 47 - 85540-000 Fone/Fax (46) 3243-1580

PIASSA

por FELIPE JOSE PIASSA
Data: 2022.09.06
11:08:53 -03'00'

Página 3 de 4

06



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 06 de setembro de 2022.

FELIPE JOSE
PIASSA

Assinado de forma
digital por FELIPE
JOSE PIASSA
Dados: 2022.09.06
11:09:06 -03'00'

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 161/2022
PROJETO DE LEI N.º 48/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projetos de Lei n.º 048/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Autoriza abertura de credito especial no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

CONCLUSÃO

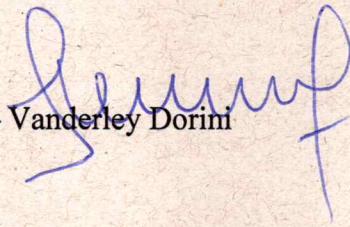
Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 14 de setembro de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 14/09/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

WAGNER A. GIOVANI

Presidente

DANIEL PORTUGAL

Relator

VANDERLEY DEINI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 048/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

Autoriza abertura de
crédito especial no valor de
R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e
cinco mil reais).

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 165/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 48/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 48/2022 – Executivo - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

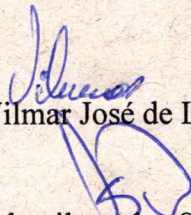
O referido Projeto de Lei está de acordo com o Artigo 40, inciso II da L.O.M. – compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

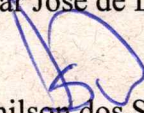
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, quinze de setembro de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbatheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E Redação

No dia 15/09/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José do Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Sotcheido</u>	Relator
<u>Edmilson dos Santos</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 048/2022 - Executivo -
Lei autorizando a abertura no Orçamento
do exercício corrente de um Crédito
Especial, e as outras providências

Conclusões a respeito das
matérias:

O referido Projeto de Lei está
de acordo com o Artigo 40, inciso II
da L.O.M. - compete à Câmara Municipal
deliberar com o Senado do Prefeito, sobre
todas as matérias da competência do
Município, notadamente sobre a abertura
de créditos especiais, suplementares e
extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável à matéria
do Vilmar Sotcheido



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 163/2022
PROJETO DE LEI N.º 48/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projetos de Lei n.º 048/2022- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), que servirá de reforço orçamentário nas Secretarias de Obras, Planejamento e Projetos.

CONCLUSÃO

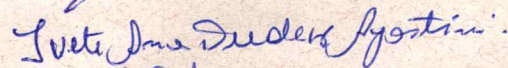
Favorável à aprovação da matéria.

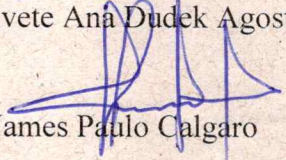
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezesseis de setembro de dois mil e vinte e dois.


Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

12



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Búlicas Públicas

No dia 16/09/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BONTOLINI Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOLTEIRO Relator

JAMES SAUL CALGAS Membro

IVETE ADA OLIVEIRA AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI nº 048/2022

Conclusões a respeito das

matérias: Tal projeto visa autorizar abertura de um crédito especial no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), que servirá de reforço para as dotações orçamentárias na secretaria de Urbanismo, Planejamento e Projetos - a referida comissão dá parecer favorável.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável